

3775  
8

## Licitação - CIOP

**De:** Natália Licitação - Alfalagos <contratos@alfalagos.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 14 de maio de 2021 16:52  
**Para:** licitacaocompra@ciop.sp.gov.br  
**Assunto:** REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO CIOP- PE 22/2020  
**Anexos:** REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO -.pdf; NFE ANTERIOR 36272.pdf; NFE ATUAL 40930.pdf; NFE ANTERIOR 129353.pdf; NFE ATUAL 139741.pdf

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro relacionado ao

PREGÃO ELETRONICO: 22/2020

PROCESSO:34/2020

pedimos gentilmente que avaliem e nos posicionem em até 7 dias, otimizando o acordo entre as partes.

Caso não seja o responsável, gentileza encaminhar aos cuidados do mesmo.

Certo de sua compreensão,

Aguardo retorno.

Gentileza confirmar o recebimento

Atenciosamente,

Marcel dos Santos Cardoso  
Chefe do Setor de Licitações  
e Contratos-CIOP  
RG: 42.187.355-3

17/05/2021



**Natália Cássia**  
*Licitação*

Av. Alberto Vieira Romão, 1700  
Distrito Industrial - Alfenas - MG - CEP: 37135-516  
Fone: (35) 3701-0450  
www.alfalagos.com.br



**Alfalagos Ltda**

CNPJ: 05.194.502/0001-14  
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Dist. Industrial  
37135-516 Alfenas MG - Tel (35) 3701-0450  
depcontratos@alfalagos.com.br / sac@alfalagos.com.br

3446  
D

## À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

**PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020**

**PROCESSO 34/2020**

**ALFALAGOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, n. 1700 – Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.135.516, doravante simplesmente denominada Contratada, devidamente representada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, formular o presente **PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS ITENS 34-BANDEJA INOX S/TAMPA 30X20X4**

**316-TERMOMETRO DIGITAL MAX-MIN INT-EXT -20+50/-50+70**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### DOS FATOS

A licitante já qualificada acima participou do processo licitatório em epígrafe no qual seu objetivo é o registro de preço para eventual aquisição de materiais.

A empresa Alfalagos por sua vez, ao verificar que o objeto do edital enquadrava-se em sua área de atuação, ingressou no processo, sagrando-se vencedora de alguns itens, os quais lhes foram adjudicados ao final.

Ocorre que os itens supracitados, sofreram variações em seu valor de custo, de tal modo que o preço ofertado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na seqüência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos dos itens, gerando um desequilíbrio contratual e causando um déficit significativo a licitante.

### DO DESEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Como é de conhecimento, a todo momento diversos produtos sofrem alteração de preços, pois são influenciados por questões mercadológicas e políticas vividas no país e no mundo.

Os materiais hospitalares, que são objetos do presente requerimento não fogem a regra, sendo um dos produtos mais afetados, tendo em vista que em sua maioria dependem de insumos importados de outros países para fabricação.

NATANAEL  
PEREIRA:50  
269054634

Assinado de forma  
digital por NATANAEL  
PEREIRA:50269054634  
Dados: 2021.05.18  
12:38:25 -03'00'

1



Diante disso, os preços praticados em diversos itens na época da participação do certame sofrem alterações de acordo com a situação mundial, no qual podem se tornar extremamente onerosas para execução das obrigações por parte da Licitante.

Como é sabido desde o final do ano de 2019, o mundo está enfrentando uma grave crise sanitária relacionada ao surgimento da doença COVID-19, o que vem gerando uma série de transtornos, principalmente na área médico hospitalar.

Devido à fácil disseminação e as incertezas acerca da fabricação, distribuição e eficácia das vacinas para prevenção da aludida doença, em uma tentativa de controle da dispersão do contágio, grande parte dos países, incluindo o Brasil, se vêem obrigados a isolar parte de população em suas residências e restringir as importações e exportações de diversos itens, tentando desta forma evitar que muitas pessoas mantenham contato uma com as outras, para que o vírus se dissemine o menos possível, porém desta forma as indústrias, os importadores e produtores tem dificuldades em manter seus negócios, pois a capacidade produtiva foi consideravelmente diminuída em razão das restrições atuais.

Atualmente a Índia e a China, respondem por 85% dos insumos para fabricação de medicamentos e materiais hospitalares no Brasil, porém com o surgimento da Pandemia ambos os Países foram extremamente afetados e viram suas demandas aumentarem exacerbadamente, o que vem acarretando um desabastecimento de insumos importados pelo Brasil.

Tais fatos são amplamente divulgados pela mídia nacional e internacional, como se pode verificar por matéria publicada em site da UOL recentemente, com o título "Falta matéria-prima para 68% da indústria retomar produção após a pandemia", no qual cita a dificuldade enfrentada pelas indústrias em adquirir matéria prima para fabricação de itens em geral:

Em processo de retomada das atividades após o auge da crise econômica do coronavírus, o setor industrial brasileiro enfrenta agora a falta de matéria-prima e o aumento de preço dos produtos necessários para a produção. De acordo com dados de sondagem especial da CNI (Confederação Nacional da Indústria), 68% das empresas estão com dificuldade para comprar matérias primas no mercado nacional. Dentre as empresas que utilizam insumos importados regularmente, 56% relataram dificuldade. (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/10/23/industria-coronavirus-crise-materia-prima-insumos-pesquisa-cni.htm>)

Não é novidade que com a alta demanda e baixa disponibilidade de produtos, vem à tona a velha premissa comercial, a lei da oferta e da demanda, influenciando nos preços dos produtos, resumindo se o insumo para fabricação de determinado produto falta ou tem sua procura aumentada aquele que detém a produção para o fornecimento dos mesmos aumenta seu preço, o qual é repassado aos importadores, laboratórios e



3778  
9

fabricantes que sucessivamente repassam aos distribuidores que é o caso da licitante que não produz os itens que comercializa, sendo somente distribuidora destes, porém sofre com o grande impacto causado pelos aumentos nos custos dos itens que distribui, uma vez que possui contratos com seus clientes por preço determinado.

Como pode ser verificado pela planilha demonstrativa os custos dos produtos aqui elencados que ordeiramente já sofrem alterações em seus valores, foram duramente impactados com o as incertezas acerca da doença em questão, sofrendo com aumento repentino e superior ao que poderia ser previsto por qualquer distribuidor quando do envio das propostas no certame.

Assim, conforme os fatos narrados, visando à manutenção da obrigação pactuada entre as partes, a fim de garantir as condições iniciais do contrato, resguardar a saúde financeira da Licitante e o maior interesse público, com o intuito de não causar eventual desabastecimento nos Órgãos Públicos neste momento tão delicado, se faz necessário o deferimento do reequilíbrio econômico financeiro dos itens supramencionados.

O Nobre Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello nos traz o conceito do instituto do equilíbrio econômico-financeiro como “a relação de igualdade formada, de um lado pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá<sup>1</sup>”

O equilíbrio econômico financeiro visa justamente equilibrar a relação exercida entre as partes, no qual o contratado se compromete a cumprir com os encargos do contrato e a Administração efetuar a justa remuneração.

A garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira estabelece, portanto, que o contratante altere a remuneração do contratado sempre que sobrevier circunstância excepcional capaz de tornar mais onerosa a execução, como é o caso que vem ocorrendo devido as incertezas e imprevisibilidades causadas em todo o mercado devido a Pandemia do Covid-19.

A manutenção e preservação do equilíbrio contratual é garantida constitucionalmente através do artigo 37, inciso XXI, como também legalmente, através da lei 8666/93, artigo 65, inciso II, alínea “d”<sup>2</sup> e Decreto 7892/2013 artigo 17 caput<sup>3</sup>.

<sup>1</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 20ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 603

<sup>2</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes; d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

<sup>3</sup>Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão



3719  
8

O próprio TCU prevê a possibilidade de revisão a qualquer tempo, vez que prevalece a **garantia do equilíbrio econômico-financeiro mitigando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório face o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa**. Vejamos:

**As cláusulas de reajuste contratual podem e devem ser revistas a qualquer tempo, em respeito à prevalência da garantia de manutenção da equação econômico-financeira do contrato. Deve-se, assim, rejeitar a vinculação 'cega' ao ato convocatório, à vista da preponderância do princípio do equilíbrio contratual em conjunto com o princípio da vedação de enriquecimento sem causa.** (TCU - Acórdão 36/2008-Plenário, Data da sessão: 23/01/2008, relator: Raimundo Carreiro)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pontua que a recomposição do equilíbrio econômico financeiro rompido durante a execução contratual trata-se de uma obrigação, não podendo ser considerada mera faculdade dos contratantes.

“Ao se interpretar mencionada regra presente na Lei nº 8.666/93 com base no dispositivo constitucional transcrito, infere-se que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, eventualmente rompido durante a execução contratual, consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo, não podendo ser considerada mera faculdade ao dispor dos contratantes.” (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo 811939, Relator: Cons. Antônio Carlos Andrada.)

Dessa maneira, se faz obrigatório a realização do reequilíbrio econômico sempre que a equação contratual for alterada e ocorra um desequilíbrio no inicialmente pactuado entre as partes.

**A própria Advocacia Geral da União emitiu o PARECER nº. 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AG, no qual reconhece e configura a doença COVID-19 por si só como caso de força maior ou caso fortuito para concessão de reequilíbrio econômico financeiro, consubstanciando em álea extraordinária aplicando-se a teoria da imprevisão.**

Ainda assim, o presente caso enquadra-se aos fatos supervenientes, no qual, novamente, segundo a jurisprudência ora elencada, consiste em alteração mercadológica imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis que prejudiquem a execução contratual. Vejamos:

“Por fim, a álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes que alteram a equação econômico-financeira

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993



3780  
2

do contrato administrativo. Com base na literatura sobre o tema, agruparemos esses eventos nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas...

**...Os fatos supervenientes imprevistos, também chamados de álea econômica, são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas.** O exemplo mais comum é a inflação. "(Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo 811939, Relator: Cons. Antônio Carlos Andrada.) (grifo nosso)

Na questão em tela a revisão no preço é necessária para manutenção das condições empresariais, tendo em vista que acarretará danos irreversíveis a empresa, pois se mantiver o valor ganho, contabilizando os impostos e custos incidentes sobre os produtos, ocorrerá um déficit extremamente alto para a Contratada, como também gerará vantagem excessiva para o Ente Público, configurando enriquecimento sem causa, uma vez que demonstrado o desequilíbrio contratual e o prejuízo que causaria a licitante, o Ente Público ainda sim usar de seu poder discricionário e obrigar a licitante a fornecer o item por valor inferior ao custo, estaria conscientemente causando prejuízo a terceiros, podendo ser objeto de investigação junto ao Tribunal de Contas.

Ora nobre julgador, não havia como prever tamanha oscilação nos preços dos itens licitados, a contratada quando do envio da proposta utiliza o preço atual do mercado para formular sua proposta, bem como insere uma margem de proteção para casos comuns de variação nos preços dos itens, porém no presente caso a variação foi demasiadamente superior ao que poderia ser previsto por qualquer empresa do ramo.

De outra forma, além das questões da pandemia, como amplamente demonstrado, a própria alteração de preço por si só da ensejo ao reequilíbrio econômico, pois não há como prever todas as alterações que poderão sobrevir nos preços, bem como que as ocorridas no presente feito trazem consequências desastrosas e incalculáveis a atividade empresarial, pois afiguram-se em álea econômica extraordinária a ser suportada pelo Empresário, impedindo a execução do contrato.

Para elucidar as questões acima tecidas, trazemos abaixo planilha elencando os itens que se enquadrarão nos termos do presente documento, demonstrando a necessidade da recomposição do preço, no qual devem ser reequilibrados conforme o permitido em lei, mantendo o mesmo padrão de composição quando da participação inicial no certame, inclusive não havendo nenhuma alteração no lucro.

Restando demonstrado tanto à ocorrência do fato quanto o cabimento da recomposição pretendida e sua adequação ao regramento jurídico, devendo ser encarada como um **direito da Contratada**, bem como um **dever da Administração Pública**,



3781  
D

**independente de previsão contratual**, entendimento este que está em conformidade com a melhor doutrina sobre a questão.

Outros princípios que devem ser observados são o **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa**, os quais nos remetem que as condutas dos licitantes e dos agentes públicos devem ser compatíveis com a moral, ética, bons costumes e honestidade.

Cabe agora ao Órgão Público pautando-se nos princípios acima discorridos analisar os fatos que comprovam o desequilíbrio e acatar o pedido da licitante, reequilibrando os preços conforme a planilha demonstrativa encaminhada.

Deve-se reforçar que em nenhum momento o intuito foi causar prejuízos ao Ente Público e sua População, e sim reequilibrar as relações inicialmente pactuadas de modo que não ocorra nenhuma vantagem entre as partes, **uma vez que o fato ocorrido é alheio a vontade da licitante e pode lhe causar grandes prejuízos sem que nada tenha concorrido para tanto.**

**Acatar o pleito é medida que se faz urgente e necessária.**

Portanto, tendo como norte o **princípio da eficiência, do equilíbrio contratual, e da Moralidade** cabe à Administração Pública analisar com presteza o presente pedido, de modo a não prejudicar a boa execução do contrato e a evitar prejuízos de ordem financeira à Contratada.

**Solicitamos encarecidamente, a suspensão da emissão de ordens de fornecimento que contenham os referidos itens até que seja analisado o requerimento e exaurida decisão pela Administração Pública acerca das solicitações, sob pena de comprometer o equilíbrio contratual, bem como os princípios da lealdade, boa-fé e da moralidade.**

## DA PLANILHA DEMONSTRATIVA

N ITEM	DESCRIÇÃO	NF ANTERIOR	VALOR NF ANTERIOR	ICMS (12%)	CUSTO OPERACIONAL (18%)	LUCRO	VALOR GANHO
34	BANDEJA INOX S/TAMPA 30X20X4	36272	37,71	4,526	7,603	4,158	54,00
316	TERMOMETRO DIGITAL MAX-MIN INT-EXT -20+50/-50+70	129353	48,58	5,830	9,794	4,016	68,22

NF ATUAL	VALOR NF ATUAL	ICMS (12%)	CUSTO OPERACIONAL (18%)	LUCRO	VALOR REAJUSTADO
40930	44,54	5,34	8,979	4,16	<b>63,02</b>
139741	65,82	7,90	13,268	4,02	<b>91,00</b>



**Alfalagos Ltda**

3782  
D

CNPJ: 05.194.502/0001-14  
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Dist. Industrial  
37135-516 Alfenas MG - Tel (35) 3701-0450  
decontratos@alfalagos.com.br / sac@alfalagos.com.br

## DOS PEDIDOS

Diante da justificativa, fundamentos e documentos que comprovam as alegações, bem como amparado por legislação específica e considerando o ótimo relacionamento entre as partes, requer que seja recebida e reconhecida a presente solicitação efetuando o reequilíbrio econômico-financeiro dos produtos supramencionados conforme planilha demonstrativa acima.

Portanto pedimos a compreensão do relatado, uma vez que o fato ocorrido foi provocado por motivos fortuitos à vontade desta empresa.

Considerando a elevada estima por este órgão, desde já agradecemos e aguardamos o parecer.

Nestes termos,

Pede e Aguarda Deferimento

Alfenas, 13 de Maio de 2021

NATANAEL  
PEREIRA:502690  
54634

Assinado de forma digital  
por NATANAEL  
PEREIRA:50269054634  
Dados: 2021.05.14 16:49:51  
-03'00'

**ALFALAGOS LTDA.**  
CNPJ nº 05.194.502/0001-14

RECEBEMOS DE J. PROLAB IND E COMERCIO PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 16/06/2020 VALOR TOTAL: R\$ 3.886,45 DESTINATÁRIO: ALFALAGOS LTDA - AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700 DISTRITO INDUSTRIAL ALFENAS-MG

NF-e

Nº. 000.129.353  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

J. PROLAB IND E COMERCIO PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA  
AV. ROCHA POMBO, 2414  
AGUAS CLARAS - 83010-620  
SAO JOSE DOS PINHAIS - PR Fone/Fax: 554132998800

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.129.353  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4120 0680 3924 3400 0113 5500 1000 1293 5311 0001 8390

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VD MERC. TERC. C/ST

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200106977100 - 16/06/2020 16:23:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1016727357

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

80.392.434/0001-13

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ALFALAGOS LTDA

CNPJ / CPF

05.194.502/0001-14

DATA DA EMISSÃO

16/06/2020

ENDEREÇO

AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700

BAIRRO / DISTRITO

DISTRITO INDUSTRIAL

CEP

37135-516

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

16/06/2020

MUNICÍPIO

ALFENAS

UF FONE / FAX

MG

3532915047

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0161892410050

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:22:00

FATURA / DUPLICATA

Num	001	Num	002
Venc	14/07/2020	Venc	28/07/2020
Valor	R\$ 1.943,23	Valor	R\$ 1.943,22

CULCO DO IMPOSTO

BCALC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
3.000,00	120,00	5.591,40	886,45	0,00	0,00	0,00	18,72	3.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,40	3.886,45

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

RODONAVES TRANSPOTES E ENCOMENDAS LTDA

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

44.914.992/0022-62

ENDEREÇO

RUA CYRO CORREIA PEREIRA 2000

MUNICÍPIO

CURITIBA

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

6013031914

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

CX

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

9,440

PESO LÍQUIDO

9,440

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1587-3	TERMOMETRO MAX/MIN DIG-20+50/-50+70 SH-102 IVA=86,38% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=5.591,40 vlcmsSt=886,45	90251990	110	6403	PC	80,0000	37,5000	3.000,00	3.000,00	120,00		4,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: No. Pedido: 076813 "Aliquota do IPI reduzida a 0% na NCM 3926.90.40 ate 30/09/2020, conforme Decreto 10.302/2020" Email do Destinatário: alfalagos@alfalagos.com.br, recebe.nfe@alfalagos.com.br  
ne10

RESERVADO AO FISCO

3784  
2

Recibo de FÁBRICA DE ARTEF. METAL. ITÁ LTDA os produtos constantes de nota fiscal indicada ao lado.		<b>NF-e</b>
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	<b>Nº 040930</b>

 <b>FÁBRICA DE ARTEF. METAL. ITÁ LTDA</b> ALAMEDA SÃO CAETANO, 2790 SANTA MARIA (11) 3775-0300 SAO CAETANO DO SUL - SP 09560-500 fami@fami.com.br	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> 1- SAIDA Nº 040930 SÉRIE - 1	
		<b>CHAVE DE ACESSO</b> 3521.0559.2936.6200.0140/5500-1000-0409-3013-9114.2020  Consulta de autenticidade no portal da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
NAT. DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD. FORA SP		<b>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</b> 135210511934890 10/05/2021 15:22:36
INSCRIÇÃO ESTADUAL 636.007.482.111	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 59.293.662/0001-40

DESTINATÁRIO REMETENTE	NOME / RAZÃO SOCIAL ALFALAGOS LTDA		CNPJ / CPF 05.194.502/0001-14		DATA DE EMISSÃO 10/05/2021	
	ENDEREÇO AV ALBERTO VIEIRA ROMÃO, 1700			BAIRRO / DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL		CEP 37135-516
	MUNICÍPIO ALFENAS		FONE / FAX (35) 3701-0450	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0161892410050	
						DATA DE SAÍDA/ENTRADA HORA DA SAÍDA

FATURA	TÍTULO	VENCTO	VALOR	TÍTULO	VENCTO	VALOR	TÍTULO	VENCTO	VALOR
	001	09/06/2021	2.569,34	002	24/06/2021	2.569,34	003	09/07/2021	2.569,35

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 7.088,30		VALOR DO ICMS 850,59	BASE CÁLC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 7.088,30
VALOR FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 619,73	VALOR TOTAL DA NOTA 7.708,03

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSP	RAZÃO SOCIAL ALFA TRANSPORTES EIRELI		FRETE POR CONTA 1-Conta/Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 82.110.818/0003-93
	ENDEREÇO AV RECIFE, 536		MUNICÍPIO GUARULHOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 336829364119	
	QUANTIDADE 4	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 48,325	PESO LÍQUIDO 48,325	

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	EXTIPI	CST	CEOP	UN	QTD	VI UNIT.	VI TOTAL	BC ICMS	VLICMS	VI IPI	ICMS	IPI
140.010	PAPAGAIO 26X13CM IL. P.Cl. 22823 Lote 1962 Validade Indeterminada	73242900		000	6.101	UN	35,000	63,30	2.215,50	2215,50	265,80	221,55	12,00	10,0
240.025	COMADRE ECONOX 40X28CM 3,5L. P.Cl. 22823 Lote 1972 Validade Indeterminada	73242900		000	6.101	UN	5,000	83,54	417,70	417,70	50,12	41,77	12,00	10,0
231.014	CUBA ASSEPSIA ECONOX 9X3CM 200ML. P.Cl. 22823 Lote 1865 Validade Indeterminada	90189099		000	6.101	UN	35,000	10,36	362,60	362,60	43,51	29,01	12,00	8,0
231.041	BANDEJA LISA 22X17X1,5CM P.Cl. 22823 Lote 1852 Validade Indeterminada	90189099		000	6.101	UN	30,000	22,00	660,00	660,00	79,20	52,80	12,00	8,0
231.054	BANDEJA LISA 30X20X4CM 1.700 ML. P.Cl. 22823 Lote 1967 Validade Indeterminada	90189099		000	6.101	UN	30,000	41,24	2.062,00	2.062,00	247,44	164,96	12,00	8,0
240.038	CUBA RIM ECONOX 26X12 700ML. P.Cl. 22823 Lote 1918 Validade Indeterminada	90189099		000	6.101	UN	30,000	27,41	1.370,50	1.370,50	164,46	109,64	12,00	8,0

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> COTAÇÃO FRETE 90621 VALOR R\$ 152,21  Nº Pedido: 001764 Ped. Cliente: 22823	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

RECEBEMOS DE J. PROLAB IND E COMERCIO PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ 7.239,70 DESTINATÁRIO: ALFALAGOS LTDA - AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700 DISTRITO INDUSTRIAL ALFENAS-MG

3785  
NF-e

Nº. 000.139.741  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

J. PROLAB IND E COMERCIO PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA  
AV. ROCHA POMBO, 2414  
AGUAS CLARAS - 83010-620  
SAO JOSE DOS PINHAIS - PR Fone/Fax: 554132998800

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.139.741  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0580 3924 3400 0113 5500 1000 1397 4112 5768 5382

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VD MERC. TERC. C/ST

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210099319820 - 10/05/2021 10:43:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1016727357

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

80.392.434/0001-13

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ALFALAGOS LTDA

CNPJ / CPF

05.194.502/0001-14

DATA DA EMISSÃO

10/05/2021

ENDEREÇO

AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700

BAIRRO / DISTRITO

DISTRITO INDUSTRIAL

CEP

37135-516

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

10/05/2021

MUNICÍPIO

ALFENAS

UF

FONE / FAX

MG

3532915047

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0161892410050

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:41:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 001  
Venc. 09/06/2021  
Valor R\$ 7.239,70

CICLO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
4.840,00	193,60	10.373,91	1.673,70	0,00	0,00	0,00	30,20	4.840,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	726,00	0,00	0,00	139,39	7.239,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

OFFICE BRAZIL ARMAZ E TRANSPORTE ME

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

06.164.320/0001-63

ENDEREÇO

AV MARINGA 4155

MUNICÍPIO

PINHAIS

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9030243649

QUANTIDADE

2

ESPÉCIE

CXS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

12,980

PESO LÍQUIDO

12,980

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1587-3	TERMOMETRO MAX/MIN DIG-20+70/-50+70 SH-102 IVA/MVA=86,38% pIemsSt=18,00% BeIemsSt=10.373,91 vIemsSt=1.673,70	90251990	110	6403	PC	110,0000	44,0000	4.840,00	0,00	4.840,00	193,60	726,00	4,00	15,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: No Pedido: 087767 O/C 22465 FRETE DE REDESPACHO POR CONTA DO DESTINATARIO Redespacho: 10.213.679/0003-12 - EXPRESSO IDEAL, CARGAS, ENCOMENDAS E LOG - Fone: (11) 29672286 Email do Destinatário: alfalagos@alfalagos.com.br recebe.nfe@alfalagos.com.br proth

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE FABRICA DE ARTEFATOS METALURGICOS ITA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 18/05/2020 VALOR TOTAL: R\$ 1.747,87 DESTINATÁRIO: ALFALAGOS LTDA - AVENIDA ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700 DISTRITO INDUSTRIAL ALFENAS-MG

3786  
NF-e

Nº. 000.036.272  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**FABRICA DE ARTEFATOS METALURGICOS ITA**  
ALAMEDA SAO CAETANO, 2790  
SANTA MARIA - 09560-500  
SAO CAETANO DO SUL - SP Fone/Fax: 01137750300

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.036.272  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3520 0559 2936 6200 0140 5500 1000 0362 7210 0042 1018

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE PROD. P/ FORA DO ESTADO S/ SUBST. TTRIB.**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200393087215 - 18/05/2020 09:29:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL

636007482111

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

59.293.662/0001-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**ALFALAGOS LTDA**

CNPJ / CPF

05.194.502/0001-14

DATA DA EMISSÃO

18/05/2020

ENDEREÇO

**AVENIDA ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700**

BAIRRO / DISTRITO

**DISTRITO INDUSTRIAL**

CEP

37135-516

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

18/05/2020

MUNICÍPIO

**ALFENAS**

UF

FONE / FAX

**MG**

03537010450

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0161892410050

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

09:29:21

FATURA / DUPLICATA

Num 001  
Venc. 17/06/2020  
Valor R\$ 1.747,87

CÁLCULO DO IMPOSTO

DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
1.618,40	194,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,71	1.618,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	129,47	0,00	0,00	123,00	1.747,87

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA**

FRETE POR CONTA

**(1) Dest/Rem**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

01.125.797/0007-01

ENDEREÇO

**RUA SALVADOR RODRIGUES PRADO, 200**

MUNICÍPIO

**SAO PAULO**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

149529966118

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

1 VOLUME(S) 36272 16,100 16,100

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
231.014	CUBA ASSEPSIA ECONOX DIAM 9 X5 CM, CAP 200 ML 1 PC/EMB- LOTE: 014C/20E	90189099	000	6101	UN	10,000	8,7800	87,80	87,80	10,54	7,02	12,00	8,00
231.054	BANDEJA LISA ECONOX 30X20X4 CM, CAP 1.700 ML 1 PC/EMB- LOTE: 018A/20	90189099	000	6101	UN	30,000	34,9200	1.047,60	1.047,60	125,71	83,81	12,00	8,00
240.038	CUBA RIM ECONOX 26X12 CM, CAP 700 ML 1 PC/EMB- LOTE: 020/20E	90189099	000	6101	UN	20,000	24,1500	483,00	483,00	57,96	38,64	12,00	8,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: TIPO FRETE COLETADO PELO DESTINATÁRIO: FRETE OK R\$ 55,41 COTACAO 746615 PEDIDO 20510 Email do Destinatário: DEPCOMPRAS7@ALFALAGOS.COM.BR  
Inf. fisco: (1,2,3)

RESERVADO AO FISCO

3187  
B

## Licitação - CIOP

**De:** Natália Licitação - Alfalagos <contratos@alfalagos.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 18 de maio de 2021 13:32  
**Para:** 'Licitações'  
**Assunto:** RES: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO CIOP- PE 22/2020  
**Anexos:** REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO -.pdf; NOTAS FISCAIS.rar

Prezados, boa tarde!

Tendo em vista o parecer exarado, no qual indefere a solicitação de cancelamento, venho por meio deste manifestar acerca da necessidade de se proceder com o reequilíbrio economico financeiro dos itens 118, 151, 158 e 161, constantes no PP 22/2020, ATA RP 34/2020.

Em anexo encaminho documentações pertinentes.

Aguardamos retorno.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.



**Natália Cássia**  
**Licitação**

Av. Alberto Vieira Romão, 1700  
Distrito Industrial - Alfenas - MG - CEP: 37135-516  
Fone: (35) 3701-0450  
www.alfalagos.com.br

**De:** Licitações [mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 18 de maio de 2021 11:05  
**Para:** 'Natália Licitação - Alfalagos' <contratos@alfalagos.com.br>  
**Assunto:** RES: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO CIOP- PE 22/2020

Bom dia,

Segue decisão para conhecimento.

Att.,

**Geisiane Araújo**

Setor de Compras, Licitações e Contratos  
Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP  
Fone: (18)3223-1116

**De:** Natália Licitação - Alfalagos [mailto:contratos@alfalagos.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 28 de abril de 2021 17:54  
**Para:** [licitacaocompra@ciop.sp.gov.br](mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br)  
**Assunto:** REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO CIOP- PE 22/2020

3788  
D

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro relacionado ao

PREGÃO ELETRONICO: 22/2020

PROCESSO:34/2020

Pedimos gentilmente que avaliem e nos posicionem em até 7 dias, otimizando o acordo entre as partes.

Caso não seja o responsável, gentileza encaminhar aos cuidados do mesmo.

Certo de sua compreensão,

Aguardo retorno.

Gentileza confirmar o recebimento

Atenciosamente,



**Natália Cássia**  
*Licitação*

Av. Alberto Vieira Romão, 1700  
Distrito Industrial - Alfenas - MG - CEP: 37135-516  
Fone: (35) 3701-0450  
[www.alfalagos.com.br](http://www.alfalagos.com.br)



**Alfalagos Ltda**

3189  
Q

CNPJ: 05.194.502/0001-14  
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Dist. Industrial  
37135-516 Alfenas MG - Tel (35) 3701-0450  
decontratos@alfalagos.com.br / sac@alfalagos.com.br

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO  
OESTE PAULISTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020**

**PROCESSO LICITATORIO 34/2020**

**ALFALAGOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, n. 1700 – Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.135.516, doravante simplesmente denominada Contratada, devidamente representada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, formular o presente **PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS ITENS 161-COLETOR UNIVERSAL 50ML N/ESTERIL COM PA TAMPA BRANCA**

**158-COLETOR UNIVERSAL 80ML ESTERIL SEM PÁ TAMPA VERMELHA**

**118-ESPARADRAPO IMPERM 10CMX4,5M C/CAPA - ADPELE**

**151-FITA CIR MICROPOROSA 2,5CMX10M ADPELE**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**DOS FATOS**

A licitante já qualificada acima participou do processo licitatório em epígrafe no qual seu objetivo é o registro de preço para eventual aquisição de materiais.

A empresa Alfalagos por sua vez, ao verificar que o objeto do edital enquadrava-se em sua área de atuação, ingressou no processo, sagrando-se vencedora de alguns itens, os quais lhes foram adjudicados ao final.

Ocorre que os itens supracitados, sofreram variações em seu valor de custo, de tal modo que o preço ofertado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na seqüência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos dos itens, gerando um desequilíbrio contratual e causando um déficit significativo a licitante.

**DO DESEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

Como é de conhecimento, a todo momento diversos produtos sofrem alteração de preços, pois são influenciados por questões mercadológicas e políticas vividas no país e no mundo.

NATANAEL Assinado de forma  
digital por NATANAEL  
PEREIRA:50 PEREIRA-S0269054634  
269054634 Dado: 2021.05.18  
13:27:07-03'00



Os materiais hospitalares, que são objetos do presente requerimento não fogem a regra, sendo um dos produtos mais afetados, tendo em vista que em sua maioria dependem de insumos importados de outros países para fabricação.

Diante disso, os preços praticados em diversos itens na época da participação do certame sofrem alterações de acordo com a situação mundial, no qual podem se tornar extremamente onerosas para execução das obrigações por parte da Licitante.

Como é sabido desde o final do ano de 2019, o mundo está enfrentando uma grave crise sanitária relacionada ao surgimento da doença COVID-19, o que vem gerando uma série de transtornos, principalmente na área médico hospitalar.

Devido à fácil disseminação e as incertezas acerca da fabricação, distribuição e eficácia das vacinas para prevenção da aludida doença, em uma tentativa de controle da dispersão do contágio, grande parte dos países, incluindo o Brasil, se vêem obrigados a isolar parte de população em suas residências e restringir as importações e exportações de diversos itens, tentando desta forma evitar que muitas pessoas mantenham contato uma com as outras, para que o vírus se dissemine o menos possível, porém desta forma as indústrias, os importadores e produtores tem dificuldades em manter seus negócios, pois a capacidade produtiva foi consideravelmente diminuída em razão das restrições atuais.

Atualmente a Índia e a China, respondem por 85% dos insumos para fabricação de medicamentos e materiais hospitalares no Brasil, porém com o surgimento da Pandemia ambos os Países foram extremamente afetados e viram suas demandas aumentarem exacerbadamente, o que vem acarretando um desabastecimento de insumos importados pelo Brasil.

Tais fatos são amplamente divulgados pela mídia nacional e internacional, como se pode verificar por matéria publicada em site da UOL recentemente, com o título "Falta matéria-prima para 68% da indústria retomar produção após a pandemia", no qual cita a dificuldade enfrentada pelas indústrias em adquirir matéria prima para fabricação de itens em geral:

Em processo de retomada das atividades após o auge da crise econômica do coronavírus, o setor industrial brasileiro enfrenta agora a falta de matéria-prima e o aumento de preço dos produtos necessários para a produção. De acordo com dados de sondagem especial da CNI (Confederação Nacional da Indústria), 68% das empresas estão com dificuldade para comprar matérias primas no mercado nacional. Dentre as empresas que utilizam insumos importados regularmente, 56% relataram dificuldade. (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/10/23/industria-coronavirus-crise-materia-prima-insumos-pesquisa-cni.htm>)

Não é novidade que com a alta demanda e baixa disponibilidade de produtos, vem à tona a velha premissa comercial, a lei da oferta e da demanda, influenciando nos



preços dos produtos, resumindo se o insumo para fabricação de determinado produto falta ou tem sua procura aumentada aquele que detém a produção para o fornecimento dos mesmos aumenta seu preço, o qual é repassado aos importadores, laboratórios e fabricantes que sucessivamente repassam aos distribuidores que é o caso da licitante que não produz os itens que comercializa, sendo somente distribuidora destes, porém sofre com o grande impacto causado pelos aumentos nos custos dos itens que distribui, uma vez que possui contratos com seus clientes por preço determinado.

Como pode ser verificado pela planilha demonstrativa os custos dos produtos aqui elencados que ordeiramente já sofrem alterações em seus valores, foram duramente impactados com o as incertezas acerca da doença em questão, sofrendo com aumento repentino e superior ao que poderia ser previsto por qualquer distribuidor quando do envio das propostas no certame.

Assim, conforme os fatos narrados, visando à manutenção da obrigação pactuada entre as partes, a fim de garantir as condições iniciais do contrato, resguardar a saúde financeira da Licitante e o maior interesse público, com o intuito de não causar eventual desabastecimento nos Órgãos Públicos neste momento tão delicado, se faz necessário o deferimento do reequilíbrio econômico financeiro dos itens supramencionados.

O Nobre Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello nos traz o conceito do instituto do equilíbrio econômico-financeiro como “a relação de igualdade formada, de um lado pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá<sup>1</sup>”

O equilíbrio econômico financeiro visa justamente equilibrar a relação exercida entre as partes, no qual o contratado se compromete a cumprir com os encargos do contrato e a Administração efetuar a justa remuneração.

A garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira estabelece, portanto, que o contratante altere a remuneração do contratado sempre que sobrevier circunstância excepcional capaz de tornar mais onerosa a execução, como é o caso que vem ocorrendo devido as incertezas e imprevisibilidades causadas em todo o mercado devido a Pandemia do Covid-19.

A manutenção e preservação do equilíbrio contratual é garantida constitucionalmente através do artigo 37, inciso XXI, como também legalmente, através da lei 8666/93, artigo 65, inciso II, alínea “d”<sup>2</sup> e Decreto 7892/2013 artigo 17 caput<sup>3</sup>.

<sup>1</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 20ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 603

<sup>2</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



**Alfalagos Ltda**

CNPJ: 05.194.502/0001-14  
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Dist. Industrial  
37135-516 Alfenas MG - Tel (35) 3701-0450  
depcontratos@alfalagos.com.br / sac@alfalagos.com.br

O próprio TCU prevê a possibilidade de revisão a qualquer tempo, vez que **prevalece a garantia do equilíbrio econômico-financeiro mitigando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório face o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa**. Vejamos:

**As cláusulas de reajuste contratual podem e devem ser revistas a qualquer tempo, em respeito à prevalência da garantia de manutenção da equação econômico-financeira do contrato. Deve-se, assim, rejeitar a vinculação 'cega' ao ato convocatório, à vista da preponderância do princípio do equilíbrio contratual em conjunto com o princípio da vedação de enriquecimento sem causa.** (TCU - Acórdão 36/2008-Plenário, Data da sessão: 23/01/2008, relator: Raimundo Carreiro)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pontua que a recomposição do equilíbrio econômico financeiro rompido durante a execução contratual trata-se de uma obrigação, não podendo ser considerada mera faculdade dos contratantes.

“Ao se interpretar mencionada regra presente na Lei nº 8.666/93 com base no dispositivo constitucional transcrito, infere-se que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, eventualmente rompido durante a execução contratual, consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo, não podendo ser considerada mera faculdade ao dispor dos contratantes.”  
(Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo 811939, Relator: Cons. Antônio Carlos Andrada.)

Dessa maneira, se faz obrigatório a realização do reequilíbrio econômico sempre que a equação contratual for alterada e ocorra um desequilíbrio no inicialmente pactuado entre as partes.

**A própria Advocacia Geral da União emitiu o PARECER nº. 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AG, no qual reconhece e configura a doença COVID-19 por si só como caso de força maior ou caso fortuito para concessão de reequilíbrio econômico financeiro, consubstanciando em álea extraordinária aplicando-se a teoria da imprevisão.**

Ainda assim, o presente caso enquadra-se aos fatos supervenientes, no qual, novamente, segundo a jurisprudência ora elencada, consiste em alteração mercadológica imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis que prejudiquem a execução contratual. Vejamos:

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

<sup>3</sup>Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

NATANAEL  
PEREIRA:50  
269054634

Assinado de forma  
digital por  
NATANAEL  
PEREIRA:5026905463  
Dados: 2021.05.18  
13:27:46 -03'00'

4



3793  
D

“Por fim, a álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes que alteram a equação econômico-financeira do contrato administrativo. Com base na literatura sobre o tema, agruparemos esses eventos nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas...

**...Os fatos supervenientes imprevistos, também chamados de álea econômica, são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas.** O exemplo mais comum é a inflação. “(Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo 811939, Relator: Cons. Antônio Carlos Andrada.) (grifo nosso)

Na questão em tela a revisão no preço é necessária para manutenção das condições empresariais, tendo em vista que acarretará danos irreversíveis a empresa, pois se mantiver o valor ganho, contabilizando os impostos e custos incidentes sobre os produtos, ocorrerá um déficit extremamente alto para a Contratada, como também gerará vantagem excessiva para o Ente Público, configurando enriquecimento sem causa, uma vez que demonstrado o desequilíbrio contratual e o prejuízo que causaria a licitante, o Ente Público ainda sim usar de seu poder discricionário e obrigar a licitante a fornecer o item por valor inferior ao custo, estaria conscientemente causando prejuízo a terceiros, podendo ser objeto de investigação junto ao Tribunal de Contas.

Ora nobre julgador, não havia como prever tamanha oscilação nos preços dos itens licitados, a contratada quando do envio da proposta utiliza o preço atual do mercado para formular sua proposta, bem como insere uma margem de proteção para casos comuns de variação nos preços dos itens, porém no presente caso a variação foi demasiadamente superior ao que poderia ser previsto por qualquer empresa do ramo.

De outra forma, além das questões da pandemia, como amplamente demonstrado, a própria alteração de preço por si só da ensejo ao reequilíbrio econômico, pois não há como prever todas as alterações que poderão sobrevir nos preços, bem como que as ocorridas no presente feito trazem consequências desastrosas e incalculáveis a atividade empresarial, pois afiguram-se em álea econômica extraordinária a ser suportada pelo Empresário, impedindo a execução do contrato.

Para elucidar as questões acima tecidas, trazemos abaixo planilha elencando os itens que se enquadrarão nos termos do presente documento, demonstrando a necessidade da recomposição do preço, no qual devem ser reequilibrados conforme o permitido em lei, mantendo o mesmo padrão de composição quando da participação inicial no certame, inclusive não havendo nenhuma alteração no lucro.

Restando demonstrado tanto à ocorrência do fato quanto o cabimento da recomposição pretendida e sua adequação ao regramento jurídico, devendo ser encarada



3194  
e

como um **direito da Contratada**, bem como um **dever da Administração Pública**, independente de previsão contratual, entendimento este que está em conformidade com a melhor doutrina sobre a questão.

Outros princípios que devem ser observados são o **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa**, os quais nos remetem que as condutas dos licitantes e dos agentes públicos devem ser compatíveis com a moral, ética, bons costumes e honestidade.

Cabe agora ao Órgão Público pautando-se nos princípios acima discorridos analisar os fatos que comprovam o desequilíbrio e acatar o pedido da licitante, reequilibrando os preços conforme a planilha demonstrativa encaminhada.

Deve-se reforçar que em nenhum momento o intuito foi causar prejuízos ao Ente Público e sua População, e sim reequilibrar as relações inicialmente pactuadas de modo que não ocorra nenhuma vantagem entre as partes, **uma vez que o fato ocorrido é alheio a vontade da licitante e pode lhe causar grandes prejuízos sem que nada tenha concorrido para tanto.**

**Acatar o pleito é medida que se faz urgente e necessária.**

Portanto, tendo como norte o **princípio da eficiência, do equilíbrio contratual, e da Moralidade** cabe à Administração Pública analisar com presteza o presente pedido, de modo a não prejudicar a boa execução do contrato e a evitar prejuízos de ordem financeira à Contratada.

**Solicitamos encarecidamente, a suspensão da emissão de ordens de fornecimento que contenham os referidos itens até que seja analisado o requerimento e exaurida decisão pela Administração Pública acerca das solicitações, sob pena de comprometer o equilíbrio contratual, bem como os princípios da lealdade, boa-fé e da moralidade.**

## DA PLANILHA DEMONSTRATIVA

N ITEM	DESCRIÇÃO	NF ANTERIOR	VALOR NF ANTERIOR	ICMS (12%)	CUSTO OPERACIONAL (18%)	LUCRO	VALOR GANHO
161	COLETOR UNIVERSAL 50ML N/ESTERIL COM PA TAMP A BRANCA	8758	0,14	0,017	0,029	0,002	0,19
158	COLETOR UNIVERSAL 80ML ESTERIL SEM PA TAMP A VERMELHA	8758	0,21	0,025	0,042	-0,005	0,27
118	ESPARADRAPO IMPERM 10CMx4,5M C/ CAPA - ADPELE	90389	4,76	0,574	0,964	-0,157	6,16
151	RTA CIR MICROPOROSA 2,50CMx10M ADPELE	90331	1,54	0,185	0,310	-0,045	1,99



# Alfalagos Ltda

CNPJ: 05.194.502/0001-14  
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Dist. Industrial  
37135-516 Alfenas MG - Tel (35) 3701-0450  
decontratos@alfalagos.com.br / sac@alfalagos.com.br

NF ATUAL	VALOR NF ATUAL	ICMS (12%)	CUSTO OPERACIONAL (18%)	LUCRO	VALOR REAJUSTADO
20079	0,21	0,03	0,042	0,00	<b>0,28</b>
20079	0,30	0,04	0,059	0,00	<b>0,38</b>
95618	6,35	0,76	1,280	-0,16	<b>8,23</b>
95618	1,64	0,20	0,331	-0,05	<b>2,12</b>

## DOS PEDIDOS

Diante da justificativa, fundamentos e documentos que comprovam as alegações, bem como amparado por legislação específica e considerando o ótimo relacionamento entre as partes, requer que seja recebida e reconhecida a presente solicitação efetuando o reequilíbrio econômico-financeiro dos produtos supramencionados conforme planilha demonstrativa acima.

Portanto pedimos a compreensão do relatado, uma vez que o fato ocorrido foi provocado por motivos fortuitos à vontade desta empresa.

Considerando a elevada estima por este órgão, desde já agradecemos e aguardamos o parecer.

Nestes termos,

Pede e Aguarda Deferimento

Alfenas, 18 de Maio de 2021

NATANAEL  
PEREIRA:50269  
054634

Assinado de forma  
digital por NATANAEL  
PEREIRA:50269054634  
Dados: 2021.05.18  
13:28:20 -03'00'

---

**ALFALAGOS LTDA.**  
CNPJ nº 05.194.502/0001-14

3796  
2

RECEBEMOS DE MISSNER & MISSNER LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA A BAIXO		NF-e Nº 095618 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <b>MISSNER &amp; MISSNER LTDA</b> ROD.BR.470 KM 54,6, 2870 CEP: 89065800 - BLUMENAU/SC BAIRRO: SALTO DO NORTE FONES: 47 3334-0580 / 47 3334-0758	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 095618 SERIE: 1 FOLHA: 01 de 02	 CHAVE DE ACESSO 4221 0303 2254 1100 0173 5500 1000 0956 1816 8491 6076 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210053117722 - 25/03/2021 10:18:50	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253.902.363	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 002864342.0093	CNPJ 03.225.411/0001-73

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		C.N.P.J / C.P.F.	DATA EMISSÃO
NOME DA RAZÃO SOCIAL 00752 - ALFALAGOS LTDA.		05.194.502/0001-14	25/03/2021
ENDEREÇO AV ALBERTO VIEIRA ROMAO 1.700 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 37135516	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 25/03/2021
MUNICÍPIO ALFENAS	FONE / FAX 35 3701-0450	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0161892410050
			HORA DA SAÍDA 10:21:46

FATURA / DUPLICATA					
Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
095618-1	24/04/2021	15.340,80			
095618-2	09/05/2021	15.340,80			
095618-3	24/05/2021	15.340,80			
095618-4	08/06/2021	15.340,80			

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
61.363,20	7.363,58	0,00	0,00	61.363,20		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.363,20	

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SC	C.N.P.J. / C.P.F. 78.815.958/0007-13
NOME / RAZÃO SOCIAL JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI		MUNICÍPIO BLUMENAU		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 255413050	
ENDEREÇO R DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN 7299 GALPAO9 E 10	QUANTIDADE 380		ESPECIE VOLUMES	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO LÍQUIDO 1301,184
						PESO BRUTO 1301,184

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICM	IPI
PA 0029	ESPARADRAPO IMP BRANCO ADPELE 10cm X 4,5m LOTE: PSH03201 Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ 0,41, Número da FCI 993814FA-96AF-4396-9E18-2BDEF9B8D121, Conteúdo de Importação 8,20%, Valor da Importação R\$ 0,41	30051090	500	6.101	UN	2.280,00	6,35	0,00	14.478,00	14.478,00	1.737,36	0,00	12	0
PA 0029	ESPARADRAPO IMP BRANCO ADPELE 10cm X 4,5m LOTE: PSH02801 Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ 0,41, Número da FCI 993814FA-96AF-4396-9E18-2BDEF9B8D121, Conteúdo de Importação 8,20%, Valor da Importação R\$ 0,41	30051090	500	6.101	UN	4.920,00	6,35	0,00	31.242,00	31.242,00	3.749,04	0,00	12	0
PA 0383	FITA MICROPOROSA BRANCO ADPELE 10CM X 10M LOTE: PAM05601 Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ 1,09, Número da FCI 00473D1D-4450-4845-9A43-DD3DDDC92910, Conteúdo de Importação 17,25%, Valor da Importação R\$ 1,09	30051090	500	6.101	UN	480,00	6,08	0,00	2.918,40	2.918,40	350,21	0,00	12	0

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	RESERVADO AO FISCO
INFORMACOES COMPLEMENTARES <b>PEDIDO CLIENTE: 22626</b> <b>PEDIDO INTERNO MISSNER: 32134</b> PORTARIA SUTRI Nº 10, DE 2 DE JUNHO DE 2008	

3797  
8

# Missner®

**MISSNER & MISSNER LTDA**

ROD. BR. 470 KM 54,6, 2870 CEP: 89065800 - BLUMENAU/SC  
BAIRRO: SALTO DO NORTE FONES: 47 3334-0580 / 47 3334-0758

**DANFE**  
DOCUMENTO  
AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL ELETRÔNICA  
0 - ENTRADA **1**  
1 - SAIDA  
Nº 095618  
SERIE: 1  
FOLHA: 02 de 02



CHAVE DE ACESSO  
4221 0303 2254 1100 0173 5500 1000 0956 1816 8491 6076

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
342210053117722 - 25/03/2021 10:18:50

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
253.902.363

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ  
03.225.411/0001-73

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICM IPI
PA.0384	FITA MICROPOROSA BRANCO ADPELE 2,5cm X 10m LOTE: PAA05101 Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ 0,27, Número da FCI E74EPD04-3B38-4456-A947-253D852BF7E7, Conteúdo de Importação 16,46%, Valor da Importação R\$ 0,27	30051090	500	6.101	UN	1.080,00	1,64	0,00	1.771,20	1.771,20	212,54	0,00	12 0
PA.0385	FITA MICROPOROSA BRANCO ADPELE 5,0CM X 10M LOTE: PAM06201 Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ 0,55, Número da FCI 534C03A6-28BF-46F2-A737-8092F23572B2, Conteúdo de Importação 19,16%, Valor da Importação R\$ 0,55	30051090	500	6.101	UN	2.400,00	2,58	0,00	6.192,00	6.192,00	743,04	0,00	12 0
PA.0578	FITA MICROPOROSA BRANCO MISSNER 5,0cm X 4,5m LOTE: PAM04901 Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ 0,28, Número da FCI 846F868C-BC70-41E9-BEF1-A7948F306E30, Conteúdo de Importação 12,39%, Valor da Importação R\$ 0,28	30051090	500	6.101	UN	96,00	2,48	0,00	238,08	238,08	28,57	0,00	12 0
PA.0578	FITA MICROPOROSA BRANCO MISSNER 5,0cm X 4,5m LOTE: PAM05701 Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ 0,28, Número da FCI 846F868C-BC70-41E9-BEF1-A7948F306E30, Conteúdo de Importação 12,39%, Valor da Importação R\$ 0,28	30051090	500	6.101	UN	1.824,00	2,48	0,00	4.523,52	4.523,52	542,82	0,00	12 0

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMACOES COMPLEMENTARES

PEDIDO CLIENTE: 22626

PEDIDO INTERNO MISSNER: 32134

PORTARIA SUTRI Nº 10, DE 2 DE JUNHO DE 2008

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE MISSNER & MISSNER LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.  
 EMISSÃO: 16/09/2020 VALOR TOTAL: R\$ 9.371,52 DESTINATÁRIO: ALFALAGOS LTDA. - AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1.700 DISTRITO INDUSTRIAL ALFENAS-MG

NF-e

Nº. 000.090.331  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**MISSNER & MISSNER LTDA**

ROD BR 470 KM 54,6, 2870  
SALTO DO NORTE - 89065-800  
BLUMENAU - SC Fone/Fax: 4733340580

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.090.331  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4220 0903 2254 1100 0173 5500 1000 0903 3113 8274 6081

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200144786936 - 16/09/2020 10:47:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL

253902363

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

03.225.411/0001-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**ALFALAGOS LTDA.**

CNPJ / CPF

05.194.502/0001-14

DATA DA EMISSÃO

16/09/2020

ENDEREÇO

**AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1.700**

BAIRRO / DISTRITO

**DISTRITO INDUSTRIAL**

CEP

37135-516

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

16/09/2020

MUNICÍPIO

**ALFENAS**

UF FONE / FAX

**MG 3537010450**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0161892410050

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:45:45

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003
Venc. 16/10/2020	Venc. 31/10/2020	Venc. 15/11/2020
Valor R\$ 3.123,84	Valor R\$ 3.123,84	Valor R\$ 3.123,84

CULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
9.371,52	1.124,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,92	9.371,52
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281,14	9.371,52

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
<b>JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI</b>	<b>(0) Emitente</b>				<b>78.815.958/0007-13</b>
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
<b>R DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN 7299 GALPAO9 E 10</b>	<b>BLUMENAU</b>	<b>SC</b>	<b>255413050</b>		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
<b>52</b>	<b>VOLUMES</b>		<b>1</b>	<b>174,297</b>	<b>174,297</b>

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
PA.0384	FITA MICROPOROSA BRANCO ADPELE 2,5cm X 10m LOTE: OAA19301 Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ 0,27, Número da FCI E74EFD04-3B38-4456-A947-253D852BF7E7, Conteúdo de Importação 16,46%, Valor da Importação R\$ 0,27 PMC: 0,00 FCI:E74EFD04-3B38-4456-A947-253D852BF7E7	30051090	500	6101	UN	432,0000	1,5400	665,28	665,28	79,83		12,00	
PA.0384	FITA MICROPOROSA BRANCO ADPELE 2,5cm X 10m LOTE: OAA18202 Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ 0,27, Número da FCI E74EFD04-3B38-4456-A947-253D852BF7E7, Conteúdo de Importação 16,46%, Valor da Importação R\$ 0,27 PMC: 0,00 FCI:E74EFD04-3B38-4456-A947-253D852BF7E7	30051090	500	6101	UN	1.584,0000	1,5400	2.439,36	2.439,36	292,72		12,00	
PA.0385	FITA MICROPOROSA BRANCO ADPELE 5,0CM X 10M LOTE: OAA20601 Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ 0,55, Número da FCI 534C03A6-28BF-46F2-A737-8092F23572B2, Conteúdo de Importação 19,16%, Valor da Importação R\$ 0,55 PMC: 0,00 FCI:534C03A6-28BF-46F2-A737-8092F23572B2	30051090	500	6101	UN	96,0000	2,7200	261,12	261,12	31,33		12,00	
PA.0385	FITA MICROPOROSA BRANCO ADPELE 5,0CM X 10M LOTE: OAA20602 Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ 0,55, Número da FCI 534C03A6-28BF-46F2-A737-8092F23572B2, Conteúdo de Importação 19,16%, Valor da Importação R\$ 0,55 PMC: 0,00 FCI:534C03A6-28BF-46F2-A737-8092F23572B2	30051090	500	6101	UN	2.208,0000	2,7200	6.005,76	6.005,76	720,69		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: PORTARIA SUTRI N. 10, DE 2 DE JUNHO DE 2008.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE MISSNER & MISSNER LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.  
 EMISSÃO: 17/09/2020 VALOR TOTAL: R\$ 3.660,48 DESTINATÁRIO: ALFALAGOS LTDA. - AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1.700 DISTRITO INDUSTRIAL ALFENAS-MG

NF-e

Nº. 000.090.389  
 Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**MISSNER & MISSNER LTDA**

ROD.BR.470 KM 54,6, 2870  
 SALTO DO NORTE - 89065-800  
 BLUMENAU - SC Fone/Fax: 4733340580

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.090.389  
 Série 001  
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4220 0903 2254 1100 0173 5500 1000 0903 8915 2541 5121

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200145852827 - 17/09/2020 14:17:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL

253902363

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

03.225.411/0001-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**ALFALAGOS LTDA.**

CNPJ / CPF

05.194.502/0001-14

DATA DA EMISSÃO

17/09/2020

ENDEREÇO

**AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1.700**

BAIRRO / DISTRITO

**DISTRITO INDUSTRIAL**

CEP

37135-516

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

17/09/2020

MUNICÍPIO

**ALFENAS**

UF FONE / FAX

MG

3537010450

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0161892410050

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:13:26

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003
Venc. 17/10/2020	Venc. 01/11/2020	Venc. 16/11/2020
Valor R\$ 1.220,16	Valor R\$ 1.220,16	Valor R\$ 1.220,16

CULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
3.660,48	439,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,79	3.660,48
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COPS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109,82	3.660,48

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI**

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

78.815.958/0007-13

ENDEREÇO

**R DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN 7299 GALPAO9 E 10**

MUNICÍPIO

**BLUMENAU**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255413050

QUANTIDADE

24

ESPÉCIE

**VOLUMES**

MARCA

NUMERAÇÃO

1

PESO BRUTO

105,840

PESO LÍQUIDO

105,840

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
PA.0029	ESPARADRAPO IMP BRANCO ADPELE 10cm X 4,5m LOTE: OSH18301 Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ 0,41, Número da FCI 993814FA-96AF-4396-9E18-2BDEF9B8D121, Conteúdo de Importação 8,20%, Valor da Importação R\$ 0,41 PMC: 0,00 FCI:993814FA-96AF-4396-9E18-2BDEF9B8D121	30051090	500	6101	UN	432,0000	4,7800	2.064,96	2.064,96	247,80		12,00	
PA.0235	ESPARADRAPO IMP BRANCO MISSNER 5,0cm X 4,5m LOTE: OSH20101 Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ 0,28, Número da FCI DC977872-0531-4F59-B176-54A2827C62A9, Conteúdo de Importação 11,16%, Valor da Importação R\$ 0,28 PMC: 0,00 FCI:DC977872-0531-4F59-B176-54A2827C62A9	30051090	500	6101	UN	576,0000	2,7700	1.595,52	1.595,52	191,46		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: PORTARIA SUTRI N. 10, DE 2 DE JUNHO DE 2008.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 02/10/2020 VALOR TOTAL: R\$ 19.332,49 DESTINATÁRIO: ALFALAGOS LTDA - AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700 DISTRITO INDUSTRIAL ALFENAS-MG

NF-e

Nº. 000.008.758  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA

R BALAO MAGICO, 855  
JARDIM DO RIO COTIA - 06715-780  
COTIA - SP Fone/Fax: 1134547000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº. 000.008.758  
Série 001  
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3520 1048 7408 4900 0713 5500 1000 0087 5810 0450 0290

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadorias

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200882660528 - 02/10/2020 13:54:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278391677112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

48.740.849/0007-13

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ALFALAGOS LTDA

ENDEREÇO

AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700

MUNICÍPIO

ALFENAS

CNPJ / CPF

05.194.502/0001-14

DATA DA EMISSÃO

02/10/2020

CEP

37135-516

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

BAIRRO / DISTRITO

DISTRITO INDUSTRIAL

UF FONE / FAX

MG

3537010450

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0161892410050

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004
Venc.	01/11/2020	Venc.	11/11/2020	Venc.	21/11/2020	Venc.	01/12/2020
Valor	R\$ 4.833,12	Valor	R\$ 4.833,12	Valor	R\$ 4.833,12	Valor	R\$ 4.833,13

CULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
19.259,82	1.795,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,69	19.259,82
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	72,67	0,00	6.506,19	307,21	19.332,49

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

CLIENTE RETIRA

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

INEXISTENTE

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

132

CAIXAS

686,371

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
COPE500R	CURATIVO ADESIVO EM ROLO DIAMETRO 25MM CX/500, 0080 x LOTE200A138 - FAB05/2020 - VAL05/2023	30051090	100	6102	CX	80,0000	11,6400	931,20	931,20	37,25		4,00	
COPE500IR	CURATIVO ADESIVO INFANTIL DIAMETRO 25MM EM ROLO CX/500 0100 x LOTE200D138 - FAB05/2020 - VAL05/2023	30051090	100	6102	CX	100,0000	12,1600	1.216,00	1.216,00	48,64		4,00	
CLT50SM	COLETOR COM PA NAO ESTERIL A GRANEL 50ML TRANSLUCIDO TAMP A BRANCA CX/1000 0005 x LOTE20092610092 - FAB26/09/2020 - VAL26/09/2023 0015 x LOTE20092810091 - FAB28/09/2020 - VAL28/09/2023	39269040	000	6101	CX	20,0000	141,6800	2.833,60	2.833,60	340,03		12,00	
T80ES-PA	COLETOR COM PA ESTERIL INDIVIDUAL 80ML TRANSLUCIDO TAMP VERMELHA CX/500 0010 x LOTE2008281 - FAB28/08/2020 - VAL28/08/2022	39269040	000	6101	CX	10,0000	112,2800	1.122,80	1.122,80	134,74		12,00	
CLT80ES-RGM	COLETOR SEM PA ESTERIL INDIVIDUAL 80ML TRANSLUCIDO TAMP VERMELHA CX/500 0014 x LOTE2009141 - FAB14/09/2020 - VAL14/09/2022 0026 x LOTE2009142 - FAB14/09/2020 - VAL14/09/2022	39269040	000	6101	CX	40,0000	103,6000	4.144,00	4.144,00	497,28		12,00	
CLT80POM	COLETOR COM PA NAO ESTERIL A GRANEL 80ML OPACO TAMP BRANCA CX/500 0001 x LOTE20091807061 - FAB18/09/2020 - VAL18/09/2023 0007 x LOTE20091807062 - FAB18/09/2020 - VAL18/09/2023 0002 x LOTE20092107061 - FAB21/09/2020 - VAL21/09/2023	39269040	000	6101	CX	10,0000	80,3600	803,60	803,60	96,43		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Pedido: 21423 ProcessoID: 1134469 Dispensado do recolhimento antecipado por substituição tributária conforme enquadramento na portaria sutri nº 643, de 7 de abril de 2017 relativo ao cadastramento como distribuidor hospitalar. Não autorizamos depósito bancário, favor efetuar o pagamento através do boleto. Total Aproximado Tributos: R\$ 6.506,19 (33,65%) Fonte: IBPT Email do Destinatário: recebe.nfe@alfalagos.com.br  
logistica@alfalagos.com.br  
Inf. fisco: NCM 3926.9040 IPI RED. ALIQ ZERO, CONF EX. 01 DISP. DECRETO 7.660/11. NCM 3926 PIS/PASEP E COFINS RED. ALIQ. ZERO CONF. DECRETO 6.426 DE 07/04/2008, ART. 1º, ANEXO III. Alíquota do ICMS conforme previsto na resolução do Senado nº 13/2012 NCM 3926/9018 - PIS/PASEP E COFINS RED. ALIQ. ZERO CONF. DECRETO 6.426 DE 07/ Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 6.506,19

RESERVADO AO FISCO

38019

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA**

R BALAO MAGICO, 855  
JARDIM DO RIO COTIA - 06715-780  
COTIA - SP Fone/Fax: 1134547000

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.008.758  
Série 001  
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3520 1048 7408 4900 0713 5500 1000 0087 5810 0450 0290

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**Venda de Mercadorias**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200882660528 - 02/10/2020 13:54:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278391677112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

48.740.849/0007-13

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
FC100	FIXADOR CELULAR 100ML 0504 x LOTE123570 - FAB04/2020 - VAL04/2022	38220090	000	6102	CX	504,0000	3,7600	1.895,04	1.895,04	227,40		12,00	
LAN100	LANCETA DESCARTAVEL PARA LANCETADOR CALIBRE 28G CX/100 0300 x LOTE190544 - FAB24/05/2019 - VAL23/05/2024	90183999	100	6102	CX	300,0000	3,0278	908,33	908,33	36,33	72,67	4,00	8,00
CITO3	PORTA LAMINA PLASTICO TIPO FRASCO CAPACIDADE 03 LAMINAS PT/100 CX/500 0015 x LOTE200928101 - FAB28/09/2020 - VAL28/09/2023	39269040	000	6101	CX	15,0000	134,5100	2.017,65	2.017,65	242,12		12,00	
SI10029GM	SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA ACOPLADA 13X0,33MM CAPACIDADE 100 UNIDADES - 1,0ML EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM CX/100 0180 x LOTE190228M29 - FAB28/02/2019 - VAL28/02/2024	90183111	100	6102	CX	180,0000	18,8200	3.387,60	3.387,60	135,50		4,00	

RECEBEMOS DE CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 02/10/2020 VALOR TOTAL: R\$ 19.332,49 DESTINATÁRIO: ALFALAGOS LTDA - AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700 DISTRITO INDUSTRIAL ALFENAS-MG

NF-e  
Nº. 000.008.758  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA**  
R BALAO MAGICO, 855  
JARDIM DO RIO COTIA - 06715-780  
COTIA - SP Fone/Fax: 1134547000

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAIDA

1

Nº. 000.008.758  
Série 001  
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3520 1048 7408 4900 0713 5500 1000 0087 5810 0450 0290

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200882660528 - 02/10/2020 13:54:39

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**Venda de Mercadorias**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278391677112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

48.740.849/0007-13

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**ALFALAGOS LTDA**

ENDEREÇO

**AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700**

MUNICÍPIO

**ALFENAS**

CNPJ / CPF

05.194.502/0001-14

DATA DA EMISSÃO

02/10/2020

CEP

37135-516

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

BAIRRO / DISTRITO

**DISTRITO INDUSTRIAL**

UF

**MG**

FONE / FAX

3537010450

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0161892410050

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004
Venc.	01/11/2020	Venc.	11/11/2020	Venc.	21/11/2020	Venc.	01/12/2020
Valor	RS 4.833,12	Valor	RS 4.833,12	Valor	RS 4.833,12	Valor	RS 4.833,13

CULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
19.259,82	1.795,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,69	19.259,82
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	72,67	0,00	6.506,19	307,21	19.332,49

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**CLIENTE RETIRA**

FRETE POR CONTA

**(1) Dest/Rem**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

**INEXISTENTE**

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

**CAIXAS**

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

**686,371**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
COPE500R	CURATIVO ADESIVO EM ROLO DIAMETRO 25MM CX/500, 0080 x LOTE200A138 - FAB05/2020 - VAL05/2023	30051090	100	6102	CX	80,0000	11,6400	931,20	931,20	37,25		4,00	
COPE500IR	CURATIVO ADESIVO INFANTIL DIAMETRO 25MM EM ROLO CX/500 0100 x LOTE200D138 - FAB05/2020 - VAL05/2023	30051090	100	6102	CX	100,0000	12,1600	1.216,00	1.216,00	48,64		4,00	
CLT50SM	COLETOR COM PA NAO ESTERIL A GRANEL 50ML TRANSLUCIDO TAMPA BRANCA CX/1000 0005 x LOTE20092610092 - FAB26/09/2020 - VAL26/09/2023 0015 x LOTE20092810091 - FAB28/09/2020 - VAL28/09/2023	39269040	000	6101	CX	20,0000	141,6800	2.833,60	2.833,60	340,03		12,00	
T80ES-PA	COLETOR COM PA ESTERIL INDIVIDUAL 80ML TRANSLUCIDO TAMPA VERMELHA CX/500 0010 x LOTE2008281 - FAB28/08/2020 - VAL28/08/2022	39269040	000	6101	CX	10,0000	112,2800	1.122,80	1.122,80	134,74		12,00	
CLT80ES-RGM	COLETOR SEM PA ESTERIL INDIVIDUAL 80ML TRANSLUCIDO TAMPA VERMELHA CX/500 0014 x LOTE2009141 - FAB14/09/2020 - VAL14/09/2022 0026 x LOTE2009142 - FAB14/09/2020 - VAL14/09/2022	39269040	000	6101	CX	40,0000	103,6000	4.144,00	4.144,00	497,28		12,00	
CLT80POM	COLETOR COM PA NAO ESTERIL A GRANEL 80ML OPACO TAMPA BRANCA CX/500 0001 x LOTE20091807061 - FAB18/09/2020 - VAL18/09/2023 0007 x LOTE20091807062 - FAB18/09/2020 - VAL18/09/2023 0002 x LOTE20092107061 - FAB21/09/2020 - VAL21/09/2023	39269040	000	6101	CX	10,0000	80,3600	803,60	803,60	96,43		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Pedido: 21423 ProcessoID: 1134469 Dispensado do recolhimento antecipado por substituição tributária conforme enquadramento na portaria suti nº 643, de 7 de abril de 2017 relativo ao cadastramento como distribuidor hospitalar. Não autorizamos depósito bancário, favor efetuar o pagamento através do boleto. Total Aproximado Tributos: R\$ 6.506,19 (33.65%) Fonte: IBPT Email do Destinatário: recebe.nfe@alfalagos.com.br logistica@alfalagos.com.br  
Inf. fisco: NCM 3926.9040 IPI RED. ALIQ ZERO, CONF EX. 01 DISP. DECRETO 7.660/11. NCM 3926 PIS/PASEP E COFINS RED. ALIQ ZERO CONF. DECRETO 6.426 DE 07/04/2008, ART. 1º, ANEXO III. Alíquota do ICMS conforme previsto na resolução do Senado nº 13/2012 NCM 3926/9018 - PIS/PASEP E COFINS RED. ALIQ. ZERO CONF. DECRETO 6.426 DE 07/ Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 6.506,19

RESERVADO AO FISCO

3803  
2

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA**

R BALAO MAGICO, 855  
JARDIM DO RIO COTIA - 06715-780  
COTIA - SP Fone/Fax: 1134547000

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.008.758  
Série 001  
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3520 1048 7408 4900 0713 5500 1000 0087 5810 0450 0290

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**Venda de Mercadorias**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200882660528 - 02/10/2020 13:54:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278391677112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

48.740.849/0007-13

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
FC100	FIXADOR CELULAR 100ML 0504 x LOTE123570 - FAB04/2020 - VAL04/2022	38220090	000	6102	CX	504,0000	3,7600	1.895,04	1.895,04	227,40		12,00	
LAN100	LANCETA DESCARTAVEL PARA LANCETADOR CALIBRE 28G CX/100 0300 x LOTE190544 - FAB24/05/2019 - VAL23/05/2024	90183999	100	6102	CX	300,0000	3,0278	908,33	908,33	36,33	72,67	4,00	8,00
CIT03	PORTA LAMINA PLASTICO TIPO FRASCO CAPACIDADE 03 LAMINAS PT/100 CX/500 0015 x LOTE200928101 - FAB28/09/2020 - VAL28/09/2023	39269040	000	6101	CX	15,0000	134,5100	2.017,65	2.017,65	242,12		12,00	
SI10029GM	SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA ACOPLADA 13X0,33MM CAPACIDADE 100 UNIDADES - 1,0ML EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM CX/100 0180 x LOTE190228M29 - FAB28/02/2019 - VAL28/02/2024	90183111	100	6102	CX	180,0000	18,8200	3.387,60	3.387,60	135,50		4,00	

**MEMORANDO INTERNO N ° 103/2021**

**De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Para:** Diretoria Jurídica

**Assunto:** Pedido de Reequilíbrio Econômico - Financeiro – Pregão Eletrônico – SRP – nº 22/2020

**Interessado:** ALFALAGOS LTDA ARP nº 85/2020

Encaminho para o Parecer Jurídico a solicitação da Detentora da ARP nº 85/2020, a empresa ALFALAGOS LTDA, às fls. 3.776/3.803, referente ao pedido de reequilíbrio dos itens **34 – BANDEJA CLÍNICA, EM INOX. MEDIDAS APROXIMADAS: 30 CM X 20 CM X 04 CM; 118 - (ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 100% ALGODÃO, COMPLETO (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA). MEDINDO: 10 CM X 4,5 M.); 151 - (FITA MICROPOROSA, COMPLETA (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA). MEDINDO: 2,5 CM X 10 M.), 158 - (FRASCO COLETA UNIVERSAL , ESTÉRIL) 161 - (FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO (TIPO ESCARRO OU URINA), TRANSPARENTE) e 316 - TERMÔMETRO PARA VACINA MÍNIMO E MÁXIMO DIGITAL.**

Após, ao Diretor Executivo para decisão final.

Atenciosamente.

Presidente Prudente, 18 de maio de 2021

**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Recebido em 18 / 05 / 2021

Setor Jurídico: Idelfonso Joubert



3808  
g

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Memorando Interno 103/2021)**

**ORIGEM: ALFALAGOS LTDA**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 34 - BANDEJA CLÍNICA, EM INOX. MEDIDAS APROXIMADAS: 30 CM X 20 CM X 4 CM. COM VARIAÇÃO DE ATÉ 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS; 118 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 100% ALGODÃO, COMPLETO (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA). MEDINDO: 10 CM X 4,5 M; 151 - FITA MICROPOROSA, COMPLETA (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA). MEDINDO: 2,5 CM X 10 M; 158 - FRASCO COLETA UNIVERSAL, ESTÉRIL; 161 - FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO (TIPO ESCARRO OU URINA), TRANSPARENTE E 316 - TERMÔMETRO PARA VACINA MÍNIMO E MÁXIMO DIGITAL**

## RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao **item 34** - BANDEJA CLÍNICA, EM INOX. MEDIDAS APROXIMADAS: 30 CM X 20 CM X 4 CM. COM VARIAÇÃO DE ATÉ 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS; **118** - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 100% ALGODÃO, COMPLETO (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA). MEDINDO: 10 CM X 4,5 M; **151** - FITA MICROPOROSA, COMPLETA (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA). MEDINDO: 2,5 CM X 10 M; **158** - FRASCO COLETA UNIVERSAL, ESTÉRIL; **161** - FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO (TIPO ESCARRO OU URINA), TRANSPARENTE E **316** - TERMÔMETRO PARA VACINA MÍNIMO E MÁXIMO DIGITAL, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa ALFALAGOS



3809  
g

LTDA, sob a justificativa da instabilidade do mercado e a influência da flutuação do câmbio na importação das matérias-primas, registrados na ata do **Pregão Eletrônico nº 22/2020** e juntou documentos de fls. 3.783/ 3.786 e fls. 3.796/ 3.803 (nota fiscal).

2. Os documentos analisados são solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente aos itens 34 - BANDEJA CLÍNICA, EM INOX. MEDIDAS APROXIMADAS: 30 CM X 20 CM X 4 CM. COM VARIAÇÃO DE ATÉ 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS; 118 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 100% ALGODÃO, COMPLETO (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA). MEDINDO: 10 CM X 4,5 M; 151 - FITA MICROPOROSA, COMPLETA (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA). MEDINDO: 2,5 CM X 10 M; 158 - FRASCO COLETA UNIVERSAL, ESTÉRIL; 161 - FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO (TIPO ESCARRO OU URINA), TRANSPARENTE E 316 - TERMÔMETRO PARA VACINA MÍNIMO E MÁXIMO DIGITAL, recebido/protocolado em 18/05/2021, bem como os documentos nota fiscal (fls. 3.783/ 3.786 e fls. 3.796/ 3.803).

3. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

4. Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentados, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

### ANÁLISE JURÍDICA

5. O seu pedido tem como fundamento o aumento de preço do item no período, sendo necessária a recomposição dos valores registrados para que se mantenha o equilíbrio pactuado, o que possibilitaria o seu adimplemento.

6. Inicialmente faz-se necessário apontar que a Ata de Registro de Preço somente traz obrigações de forma unilateral ao vencedor da licitação, o qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração,



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

3810  
g

de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, pelo **prazo registrado, no caso de 01 (um) ano.**

7. Deste modo há o registro que vinculará as partes nos moldes que se darão as contratações, sendo este o objeto principal da relação aferida no processo licitatório, o estabelecimento do valor e quantidade que a Administração Pública poderá adquirir no período de vigência da ata.

8. Desta forma, a recomposição dos valores neste registrado somente poderá ser realizada de forma excepcional e se daria através da comprovação da ocorrência de: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

9. Entretanto, está sendo sedimentado o entendimento da inaplicabilidade da teoria da imprevisão para o reajuste do preço registrado em ata, não sendo possível a alteração enquanto vigente aquela.

10. Conforme o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Impende salientar, a esse respeito, a **inaplicabilidade da teoria da imprevisão à Ata de Registro de Preços**. Nesse sentido, os TC'S 003590.989.17-4 e 006474.989.17-5[7], cujo trecho peço vênia para transcrever: "Por derradeiro, também **reputo indevida a previsão de realinhamento de valores no sistema de registro de preços**, a exemplo do precedente trazido pela Equipe Técnica da Unidade Regional de Marília, consubstanciado no TC000414.989.13-7, sob minha relatoria, cujo trecho de interesse peço vênia para reproduzir: 'De se lembrar conceito bem definido pelo Eminent Substituto de Conselheiro Samy Wurman e que resume apropriadamente o que penso: "**cláusulas de reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema do registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de uma Ata de Registro de Preços, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata**' (v.g. TC-002541/003/11). **Inadmissível, assim, variar o preço durante a vigência da Ata de Registro de Preços**". De fato, mostra-se **materialmente impossível aplicar a**

**teoria da imprevisão ao sistema de registro de preços**, sendo facultada a realização de certame próprio subsequente, assegurado o direito de preferência ao detentor da respectiva ata, em igualdade de condições, conforme disposto no art. 15, §4º, da Lei de Licitações” (notas de rodapé suprimidas) – grifos originais. Processo n.º 1135-989-21, Conselheiro Antônio Roque Citadini, 24.03.2021. (Grifo e negrito nosso)

11. Conjugando a jurisprudência acima colacionada, podemos concluir que em matéria de Ata de Registro de Preço a Administração fica proibida de realizar o reequilíbrio econômico-financeiro enquanto vigente e ata.

12. Salutar ressaltar que quanto ao Parecer nº 261/2020 exarado pela d. Advocacia Geral da União, citado pela requerente para embasar o seu pedido, verifica-se que este não pode ser utilizado ao caso em tela. Como se pode depreender do texto:

72. O que importa, ao menos no âmbito desta consulta em tese, é reconhecer que o elemento causador do distúrbio econômico, ainda que indiretamente, consistiu claramente num evento da natureza (mutação e rápida disseminação de um vírus com taxa de letalidade relativamente alta), sendo que esse evento ou pelo menos os seus efeitos não poderiam ter sido previstos ou antecipados pelos concessionários quando da apresentação de suas propostas nos respectivos leilões e tampouco poderiam ter sido por eles evitados. Por conseguinte, parece-me muito claro que a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) é evento que caracteriza “álea extraordinária”, capaz de justificar a aplicação da teoria da imprevisão.

73. Porém, é importante ressaltar que esse reconhecimento em tese não significa necessariamente que os contratos de concessão deverão ser reequilibrados. Primeiro porque é possível que algum contrato tenha estabelecido uma alocação de riscos diferente da divisão tradicional entre riscos ordinários e extraordinários. Segundo, porque é necessário avaliar se a pandemia teve efetivo impacto sobre as receitas ou despesas do concessionário. É possível que, em determinados casos, não tenha ocorrido impacto

significativo. Esses elementos deverão ser devidamente examinados para que se possa concluir se um determinado contrato deve ser reequilibrado.

13. Do mesmo modo que é importante apontar que se trata de uma consulta acerca de contratos de concessão realizados pelo Poder Público sendo esta modalidade diferente em relação ao sistema de registro de preço possuindo dinâmicas que não podem ser aplicadas entre estas.

14. Não se vislumbra a possibilidade jurídica do reequilíbrio econômico-financeiro da ata ante a inaplicabilidade da teoria da imprevisão as atas de registro de preço conforme decisão suso exposta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

“VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.



3813  
g

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo

3814  
g

considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais.”

16. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa ALFALAGOS LTDA, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *“uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta”*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

17. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *“frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração”*. É de se considerar que *“ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração”*.

18. Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa ALFALAGOS LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

### CONCLUSÃO





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

3815  
g

24. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica **opina:**

I - Pela manutenção do valor registrado do item em que a empresa ALFALAGOS LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

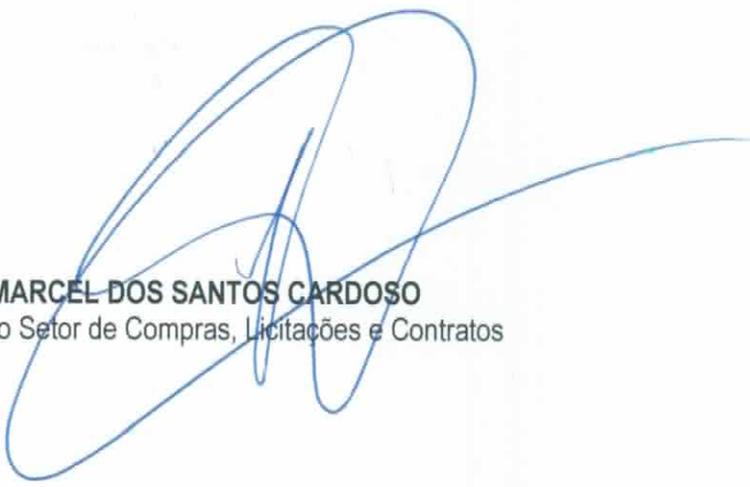
Presidente Prudente/SP, 20 de maio de 2021.

**Dra. MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO**  
**Diretora Jurídica**

**MEMORANDO INTERNO Nº 108/2021****De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos**Para:** Diretor Executivo**Assunto:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de itens– Pregão Eletrônico – SRP – nº 22/2020**Interessado:** ALFALAGOS LTDA - ARP Nº 85/2020

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 3.808/3.815, que opinou pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro dos itens **34** – BANDEJA CLÍNICA, EM INOX. MEDIDAS APROXIMADAS: 30 CM X 20 CM X 04 CM, **118** (ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 100% ALGODÃO, COMPLETO (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA). MEDINDO: 10 CM X 4,5 M.); **151** (FITA MICROPOROSA, COMPLETA (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA). MEDINDO: 2,5 CM X 10 M.), **158** (FRASCO COLETA UNIVERSAL , ESTÉRIL) e **161** (FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO (TIPO ESCARRO OU URINA), TRANSPARENTE) e **316** - TERMÔMETRO PARA VACINA MÍNIMO E MÁXIMO DIGITAL, que a empresa Alfalagos sagrou-se vencedora.

Presidente Prudente, 21 de maio de 2021



**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

**DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO**

**Assunto:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de itens – Pregão Eletrônico – SRP – nº 22/2020 – Ata nº 85/2020

**Interessado:** Alfalagos LTDA

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro dos itens 34, 118, 151, 158, 161 e 316 registrados na Ata de Registro de Preços nº 85/2020.

O Setor Jurídico, às fls. às fls. 3.808/3.815, opinou pela manutenção dos valores registrados em Ata dos itens: **34** – BANDEJA CLÍNICA, EM INOX. MEDIDAS APROXIMADAS: 30 CM X 20 CM X 04 CM **118** (ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 100% ALGODÃO, COMPLETO (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA). MEDINDO: 10 CM X 4,5 M.); **151** (FITA MICROPOROSA, COMPLETA (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA), MEDINDO: 2,5 CM X 10 M.), **158** (FRASCO COLETA UNIVERSAL, ESTÉRIL), **161**(FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO (TIPO ESCARRO OU URINA), TRANSPARENTE) e **316** TERMÔMETRO PARA VACINA MÍNIMO E MÁXIMO DIGITAL, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico, e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **ALFA LAGOS LTDA, CNPJ nº 05.194.502/0001-14**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 21 de maio de 2021



**CARLOS AUGUSTO VRECHE**  
Diretor Executivo-CIOP

3827  
y



# CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

IMPrensa Oficial

Licitação

## DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo, Assunto: solicitação de Reequilíbrio Econômico - Financeiro dos itens 34, 118, 151, 158, 161 e 316, ARP nº 85/2020, Pregão Eletrônico nº 22/2020. Interessada: ALFALAGOS LTDA, CNPJ nº 05.194.502/0001-14. Decisão: DELIBERO pelo NÃO ACOLHIMENTO da solicitação realizada pela empresa, pedido de Reequilíbrio Econômico - Financeiro dos itens: 34 BANDEJA CLÍNICA, EM INOX. MEDIDAS APROXIMADAS: 30 CM X 20 CM X 04 CM, 118 (ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 100% ALGODÃO, COMPLETO (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA), MEDINDO: 10 CM X 4,5 M.); 151(FITA MICROPOROSA, COMPLETA (COM LACRE DE PROTEÇÃO, CAPINHA PLÁSTICA). MEDINDO: 2,5 CM X 10 M.), 158(FRASCO COLETA UNIVERSAL, ESTÉRIL), 161(FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO (TIPO ESCARRO OU URINA), TRANSPARENTE) e 316 TERMÔMETRO PARA VACINA MÍNIMO E MÁXIMO DIGITAL, conforme fundamento acostado nos autos. Carlos Augusto Vreche - Diretor Executivo do CIOP, Pres. Prudente, 21 de maio de 2021.

